



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
Termo Inexigibilidade
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º IL008.2024.1

Senhor(a) Diretor(a),

Com base no Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.133/21, com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, solicitamos a V.S.^a o reconhecimento da situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação direta com a empresa DIANA S DOS SANTOS inscrita no CPF/MF sob o nº 28007281000123 estabelecida na TRAVESSA NITEROI, S/N, CENTRO, São Francisco do Conde, objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação de GRUPOS LOCAIS para o evento do Carnaval Cultural, no município de São Francisco do Conde/Bahia. no valor global estimado de R\$ 679.280,00 (seiscentos e setenta e nove mil e duzentos e oitenta reais).

DA JUSTIFICATIVA

Nesse caso, torna-se inviável a seleção através de licitação, posto que não há como se ter critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, por isso a inviabilidade de competição. Foi inserida documentação suficiente para confirmação das bandas diretamente ou por empresário exclusivo, sendo este consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública, conforme o artigo 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021. Levando em consideração a grandiosidade do evento, ressaltando ainda que o CARNAVAL CULTURAL, busca fomentar e Garantir a tradição cultural local, sobretudo em razão do mesmo integrar o calendário de eventos do município.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Cabe salientar, que os preços praticados pela empresa DIANA S DOS SANTOS inscrita no CPF/MF sob o nº 28007281000123, Junto a solicitação da contratação estão presentes contratos do mesmo objeto desta contratação em outros órgãos públicos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto a ser contratado, conforme documentos anexados ao Processo nº 0661/2024

DO FUNDAMENTO LEGAL

O processo em epigrafe encontra amparo legal no Inexigível, Art. 74, Inciso II, DA LEI Nº 14.133/21, como segue:

INEXIGÍVEL, ART. 74, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21

Assim, declaramos que o referido instrumento está instruído conforme os ditames legais ora vigentes.

São Francisco do Conde, quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024